



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI N.º 1.284, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.994.

“Concede subvenção social à entidade que menciona, e da outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Associação dos Moradores do Setor Noroeste, desta cidade, no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), a ser repassada a entidade em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$40,00 (quarenta reais) cada, a partir do mês de outubro de 1.994.

ART.2º. A subvenção social de que trata a presente Lei será aplicada única e exclusivamente na cobertura de despesas relativas à manutenção da entidade.

ART.3º. A despesa a que se refere o artigo 1º, correrá à conta da função 15, programa 81, subprograma 486, atividade 2055, do orçamento vigente.

ART.4º. Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a firmar convenio com o fim de estabelecer as condições referentes a concessão da presente contribuição.

ART.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 1.994.

ROGÉRIO C. TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretario de Administração=